

CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 036/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Contrato prestação de serviço de transcrição de áudio e vídeo (degravação) das oitivas da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.

Aos 16 dias do mês de junho do ano dois mil e três, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº17.429.373/0001-85, com endereço na Rua Buenos Aires, 73, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.250-070, neste ato representado pelo Sr. Jonathan Leão Canedo da Silva, identidade nº 10274923-5 SESP-PR e CPF 056.787.519-99, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviço de transcrição de áudio e vídeo (degravação) das oitivas da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em transcrição de áudio (degravação) na língua portuguesa, por hora gravada dos depoimentos no curso de instrução processual da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI que visa apurar irregularidades pertinentes ao contrato entre o Município de Nova Friburgo e a empresa Abel F. De Oliveira & Cia LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – As condições e especificação técnicas da prestação de serviços são as definidas neste contrato, as quais deverão ser cumpridas integralmente.

2.2 - Transcrição de áudio (degravação) na língua portuguesa, por hora gravada. As degravações serão solicitadas e especificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito e enviadas, via meio eletrônico, à empresa contratada juntamente com o arquivo de áudio e vídeo a ser degradado. Os arquivos degradados deverão ser integrais e fidedignos, corrigidos e limpos, com o registro prévio do nome de cada orador (quando for possível esta identificação), o registro de cada intervenção, e as decisões e encaminhamento de dados, devendo ser observada a correção ortográfica e gramatical. Não deverão constar do texto palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

2.3 – São estimadas 50 (cinquenta) horas de degravação. Os serviços deverão ser prestados sob demanda. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

2.4 – Os serviços deverão ser entregues em mídia eletrônica, no formato PDF e Word, devidamente revisados.

2.5 – O prazo para envio da degravação será de 30 (trinta) dias úteis após o envio dos arquivos. O Prazo estimado da contratação será da assinatura do contrato até a conclusão do escopo, estimado em 60 (sessenta) dias.

2.6 - A empresa contratada deverá expressamente assegurar o sigilo das informações contidas nos arquivos, estando sujeita a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, para o caso de descumprimento.

2.7 – Local de entrega do serviços: Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, Rua Farinha Filho, 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28610-280.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- 3.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.3 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 3.4 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.5 - Nomear Comissão de Gestores do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 3.6 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato;
- 3.7 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 3.8 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 3.9 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Prestar os serviços na forma acordada neste contrato;
- 4.2 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE.
- 4.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal relativos ao serviços prestados.
- 4.4 – Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
- 4.5 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.7 – Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.8 - Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 4.9 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, obrigando-se, outrossim, a assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- 4.10 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 4.11 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, das informações que tiver ciência em decorrência do presente contrato, não fazendo uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 4.12 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 4.13 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

4.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.15 - Disponibilizar uma conta e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por hora, totalizando o valor global estimado de 50 (cinquenta) horas em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.1.2 - Os serviços deverão ser prestados sob demanda. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

5.2 – No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, na rede bancária, contados do recebimento da Nota Fiscal acompanhada das certidões fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 157, de 16 de junho de 2023, à conta da dotação orçamentária 33.90.39.90, código da função programática **01.001.01.031.0107.2.298**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está estimado em 60 (sessenta) dias, de 20 de junho de 2023 a 20 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do prazo de conclusão do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido neste Edital, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, conforme tabela anexa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não prestados, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias. Decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, pela recusa injustificada do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo nº 036/2023, Dispensa de licitação nº 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2023.

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 095.546.417-02
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

JONATHAN LEÃO CANEDO DA SILVA - CPF Nº 056.787.519-99
AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.317-53

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65